



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas**  
**SASAC**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2019**

**PAD Nº 12940/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ITZAMNA EDIÇÕES LITERÁRIAS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.004.407/0001-00**, com sede em Rio de Janeiro-RJ, Rua Macedo Sobrinho, 46, apto. 305, Bairro Humaita, CEP 22.271-080, telefones (21) 3553-2809, e-mail [debora.thome@gmail.com](mailto:debora.thome@gmail.com), para realização da palestra *in company* “Mulheres na Política”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de licitação.**

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando a notória especialização da empresa ora contratada, conforme segue abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

...

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico de natureza singular e de notória especialização, tanto do profissional quanto da empresa a ser contratada, respaldados pelos documentos a seguir:

- 1) Nota Fiscal 232 emitida em 20/03/2019 para a Associação Columbia Global Center/Brasil – realização de aula do programa *Columbia Women's Leadership Network* no PROCON-RJ e Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro com carga horária de 6 (seis) horas-aula.
- 2) Currículo da professora contratada: Débora Thomé é jornalista, escritora, cientista política. Trabalhou nos principais veículos de comunicação do país, entre eles TV Globo, O Estado de São Paulo e O Globo, onde foi interina da Coluna Miriam Leitão. Atualmente, realiza treinamento de mídia para grandes empresas. É doutoranda em Ciência Política na UFF com tese sobre mulher na política. Foi *visiting scholar do Institute of Latin American Studies da Columbia Universit (EUA)*. Em 2016, treinou mais de 300 mulheres candidatas em quatro capitais brasileiras em um programa da antiga Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em parceria com a UFF. É professora do *Columbia Women's Leadership Network*, da Universidade de Columbia. É também autora de livros infantis e dos livros “O Bolsa Família e a social democracia” (FGV Editora) e “Mulheres e poder” (FGV Editora).

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, para realização da palestra *in company* “Mulheres na Política”, ministrada pela Professora Débora Thomé.

## 2. OBJETIVO DA PALESTRA

Em alinhamento a responsabilidade da Justiça Eleitoral na promoção de ações de cidadania, o evento tem como proposta contribuir com o cumprimento da Resolução TRE nº 826/2019 que apresenta os seguintes objetivos estratégicos:

- Fomentar a aproximação da Justiça Eleitoral com a Sociedade;
- Ampliar ações para a educação cidadã;
- Fomentar a participação cidadã;
- Divulgar de maneira clara o processo eleitoral, incluindo os pontos de auditabilidade.

## 3. CRONOGRAMA

O treinamento será dividido em três partes:

**3.1. Parte Teórica (9h – 9h40):** Na primeira delas, com duração de uma hora, será dada uma aula expositiva, trazendo as informações sobre o relacionamento com a imprensa – por exemplo, como conhecer jornalistas e criar com elas uma relação de confiança? Como ajudar a criar situações que aumentem a cobertura? Como a imprensa faz a cobertura de candidata mulheres? Como funcionam as redações e as dinâmicas de comunicação? O que é uma notícia? O objetivo será informar as participantes do curso sobre o papel das e dos jornalistas e como a cobertura de suas campanhas pode influenciar em um bom resultado. Também nesta parte,

serão tratados alguns dos assuntos que têm sido destaque nos últimos tempos como os escândalos, as fake news e a ideia de “pós-verdade” e o papel das mídias sócias, tais como Facebook, Twitter, Linkedin, Instagram, entre outros, que devem também ser vistas dentro do contexto de estratégia de comunicação.

### **3.2. Como dar boas entrevistas para os diferentes meios - Dicas e orientações (9h40 – 10h20):**

Dicas práticas de como fazer da entrevista – com ou sem vídeo – proveitosa, favorecendo notícias que beneficiem a candidata e evitando erros comuns. Por que postura optar? Como privilegiar as informações que possam ser do seu interesse? Como utilizar a comunicação a seu favor? Dicas também sobre postura de voz, comportamento e questões corporais.

### **3.3. Treinamento Prático (10h20 – 11h):** Dinâmicas com as candidatas para experimentar algumas das lições recém-aprendidas, assim como para conseguir identificar alguns pontos de correção mais comuns e formas de alterar essas fragilidades.

## **4. LOCAL E DATA**

A palestra será realizada no **auditório do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**, em Curitiba, na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, no dia **26 de outubro de 2019**, das 09h às 11h, totalizando uma carga horária de 2 (duas) horas-aula.

## **5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA – 33.90.39.48.

## **6. VALOR E CONDIÇÕES**

**6.1.** O valor total dessa contratação é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

**6.2.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

### **7.2. Caberá ao gestor:**

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de

responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada e encaminhá-lo para apreciação superior.

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;

**7.3.** Obs.: se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, [sca@tre-pr.jus.br](mailto:sca@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba-Paraná, igualmente direcionado ao gestor;

**8.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada;

**8.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**8.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**8.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**8.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**8.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal;

**8.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**8.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**8.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**8.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**8.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## **9. SANÇÕES**

**9.1.** O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pelo atraso no início da palestra, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao contratante.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

**9.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

**9.3.** As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelo telefone (41) 3330-8569, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail [sca@tre-pr.jus.br](mailto:sca@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

**Adriana de Almeida Biesdorf**  
Técnico Judiciário

**Débora Beatriz Machado Lopes**  
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**